Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 073/2020	**Nome: EUTRÓPIO ARAÚJO SILVA**	**Validade: 21/09/2022**
Data da Licença: 21/09/2020		
CPF: 289.497.305-53	**Publicação no D.O.M: 21/09/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro – São Gotardo - Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015 , com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo n° 074-2020/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Simplificada,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Eutrópio Araújo Silva** , cadastrado no CPF sob nº 289.497.305-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa- Bahia, para a atividade de **Confinamento de Bovino de Corte**, com a capacidade de engorda de 2000(dois mil) bovinos de corte, localizado na Fazenda Chico Martins, em uma área de 8,0ha, com 12 currais de 1000 m² cada, na BR 430, nas coordenadas geográficas:13°20´07.46´´S e 43°18´52.14´´O, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** - Manter regularizados o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras (CEAPD); **II** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante declaração ao SEMEIA. **III** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo, efetuar manutenção de estradas e aceiros e obras para evitar formação de enxurradas, transporte de sedimentos, assoreamento e eutrofização de corpos d'água. **IV** - Utilizar estratégias de manejo racional dos animais, garantindo sua nutrição, sanidade e bem-estar, quando couber; **V** - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **VI** - Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **VII** - Segregar os esgotos sanitários da propriedade rural dos demais efluentes gerados pelo empreendimento e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **VIII** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; I**X** - Respeitar as áreas protegidas existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. **X** - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis. **XI** - Manter, no local do empreendimento, cópia das autorizações para realizar a supressão de vegetação nativa ou outorga de direitos dos recursos hídricos ou declaração de

dispensa, quando couber, cópia dos receituários agronômicos emitidos por profissional legalmente habilitado, quando couber, comprovação das vacinações periódicas necessárias em todo o rebanho, quando couber, assim como cópia desta autorização, à disposição da fiscalização dos órgãos do SEMEIA; **XII –** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1,5m às imagens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta licença, com data de validade. **Art. 2.° -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019